

Recursos

Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição

Nome: ESTEFANE VIANEI FRIEDRICH

Inscrição: 461

Protocolo: 13330

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

À COMISSÃO ORGANIZADORA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA (AMEOSC)

Objeto: Recurso administrativo contra indeferimento de isenção de taxa de inscrição.

O candidato interpõe o presente recurso contra a decisão que indeferiu o seu pedido de isenção sob a justificativa genérica "Conforme item 4.5.3 do edital", requerendo sua reforma pelos seguintes fundamentos:

1. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A decisão de indeferimento limitou-se a reproduzir o número do item editalício, sem detalhar qual critério factual teria sido descumprido pelo candidato. A mera citação de cláusula editalícia fere o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos (inerente ao Art. 37 da Constituição Federal), impossibilitando o pleno exercício da ampla defesa pelo candidato ao não explicitar o real motivo da negativa.

2. DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL (PRINCÍPIO DA ISONOMIA)

Caso o indeferimento tiver como fundamento o argumento de que os serviços não foram prestados no Município de São Miguel do Oeste/SC, este não deve subsistir.

O item 4.5.3 do edital restringe indevidamente o benefício da isenção aos voluntários que atuaram exclusivamente "no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC".

Cumpra destacar que a Justiça Eleitoral é um órgão de caráter estritamente federal, regulado por legislação nacional. O serviço público eleitoral prestado ao Estado possui exatamente o mesmo valor jurídico, social e cívico em qualquer comarca ou zona eleitoral do país. Criar barreiras territoriais artificiais para a concessão de isenção cria uma preferência federativa arbitrária e discriminatória, afrontando diretamente os Princípios Constitucionais da Isonomia, da Razoabilidade e da Impessoalidade (Art. 37, caput, da CF/88).

3. DA FORÇA MAIOR E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS TEMPORAIS

O candidato anexou certidão oficial idônea que comprova sua atuação voluntária no pleito de 06/10/2024 (1º Turno), cumprindo rigorosamente o requisito temporal de 2 anos estipulado no edital.

Caso o indeferimento tiver como fundamento o argumento de que era necessário que o candidato comprovasse a participação em, no mínimo, dois eventos eleitorais, esclarece-se, ainda, que o serviço foi prestado na comarca de Itapiranga/SC, município que, por critérios demográficos legais, não possui segundo turno eleitoral. Desse modo, a ausência de atuação em dois turnos no ano de 2024 decorre de estrita força maior (inexistência de pleito residual na localidade) e nunca de recusa do candidato.

Demonstrando total boa-fé e histórico contínuo de colaboração com a Justiça Eleitoral, o candidato anexou voluntariamente as certidões relativas às eleições de 2022. Esta inclusão serve como elemento de reforço. O documento de 2024 é plenamente apto e suficiente para comprovar o preenchimento do lapso temporal regulamentar.

4. DO PEDIDO

Diante do estrito cumprimento do requisito temporal por meio de certidão oficial, requer-se o PROVIMENTO deste recurso para deferir e homologar a isenção da taxa de inscrição do candidato.



Recursos

Resposta:

Indeferido conforme 4.5.3. No caso de candidato voluntário da Justiça Eleitoral e jurado que atuar no Tribunal do Júri, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC, deverá anexar comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri, nos últimos 2 (dois) anos anteriores a data de publicação deste Edital e item 4.5 alínea b)- Lei Municipal nº 8.070, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2528/recursos/3115/fa0d11c63c4de289a9e1d5e762deb69f.pdf